



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.840, DE 20 DE MAIO DE 2021

*AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, PELO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020 EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Em função das restrições de circulação de pessoas por força do estado de calamidade pública em vigor no Município de Nova Lima, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário a título de indenização, para cobertura do déficit apurado em auditoria externa contratada no bojo do processo administrativo número 4978/2020, no valor de R\$ 4.881.367,69 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), relativo ao período de março a dezembro de 2020, em favor da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal.

Parágrafo único: Para fins de recebimento do subsídio tarifário descrito no *caput*, a concessionária do serviço de transporte público municipal deverá demonstrar o integral cumprimento dos protocolos sanitários editados pelo Poder Executivo Municipal durante o período de março a dezembro de 2020 e enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 no município, bem como pelo atendimento satisfatório dos usuários do serviço de transporte público municipal.

Art. 2º O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência identificada para conta de titularidade da empresa e prévia assinatura de termo aditivo, no qual a concessionária dará quitação quanto ao valor do déficit apurado no período de março a dezembro de 2020.

1453/2021/11/2021 0000009  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 3º Para atender à necessidade não contemplada no orçamento, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a título especial, com fonte em excesso de arrecadação, alterando-se, no que couber, a Lei Municipal 2.824, de 12 de março de 2021 (LOA 2021).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Lima, 20 de maio de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL